



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 3, de 2015 *ccj*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1.056/12 que "Inclui o Evento 80 Km Pedal na Serra no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".**

**AUTOR:** Deputado **RAAD MASSOUH**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.056/2012, de autoria do nobre deputado Raad Massouh, visa incluir o Evento 80 Km Pedal na Serra no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art.1º versa a seguinte redação: Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento "80 km Pedal na Serra", realizado anualmente no Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

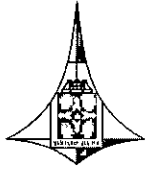
Em sua justificativa, o autor ressalta que o evento é realizado pela Associação Clube Pedal da Serra, fundada em 2006 e surgiu a partir dos passeios ciclísticos realizados na Região Administrativa de Sobradinho, que têm como objetivo estimular a prática do ciclismo.

O autor informa que a 1ª edição contou com a presença de 193 atletas e a última já com 600 inscritos, o que levou ao conhecimento no cenário nacional e a inclusão no calendário oficial da Federação Brasileira de Ciclismo (CBC).

A seguir o nobre deputado cita o art. 30 e 32 da Constituição da República, que confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição. A seguir faz menção do art. 58, *caput*, da nossa Lei Orgânica que assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1.056/2012.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "*in verbis*":

*"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

A proposição merece reformulação da ementa e do artigo 1º e acréscimo do parágrafo único, uma vez que foi suprimida na redação da ementa a instituição, do evento, como também o mês que deverá ocorrer a inclusão do mesmo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.056/2012**, de autoria do nobre deputado Raad Massouh, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
Presidente

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
Relatora

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1056/2012**

Inclui o evento "80 km Pedal na Serra" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

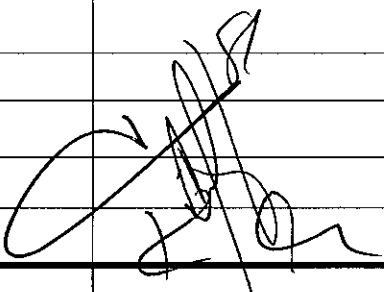
AUTORIA: **Dep. RAAD MASSOUH**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros	P	+					
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade		+					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ